

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 220/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 19.307, Área de Transição Urbana, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.014.346/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.462-3

06.200.501-4

**FONE:** (92) 99337-4235

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1220

**PROCESSO Nº:** 4700/11/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 19.307, Área de Transição Urbana, Tarumã-Açu, nas coordenadas geográficas: P1 02°55'4"S e 60°0'18"W; P2 02°55'17"S e 59°59'52"W; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de fitas adesivas, respirador facial, película decorativa auto-adesiva de plástico e blocos de papel adesivo para notas, tampas plásticas para estojo de fitas e tachas refletivas para sinalização de rodovias, filme adesivos de BOPP, cintos de segurança, para proteção do trabalho em altura, com uma subestação abaixadora de tensão de 69/13,8kV, com dois transformadores de 5 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

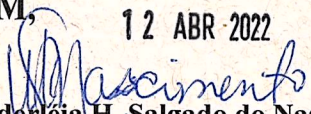
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

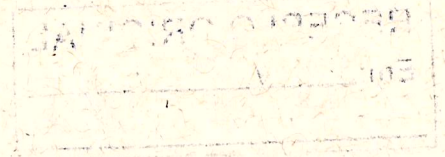
12 ABR 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente







### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 220/15-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4700/11/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
9. Apresentar **anualmente**, relatório do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com relatório fotográfico atualizado da área, realizado em período com baixo índice pluviométrico, destacando o corpo hídrico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de coleta e destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive o óleo vegetal usado, resíduos dos serviços de saúde e do lodo da ETE, os quais deverão ser apresentados ao IPAAM semestralmente.
  - c) Relatório de manutenção preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenção realizados na subestação abaixadora de 69kV/13,8kV.
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA